

Termo de Referência 15/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	158354-INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ	JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA	02/12/2024 16:14 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23173.002249 /2024-59

1. Condições gerais da contratação

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI
(Processo Administrativo nº.23173.002249/2024-59)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação serviços especializados, de caráter continuado, contemplando os profissionais de Tradutor e Intérprete de Libras e Cuidador em Educação Especial para atendimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Teresina Zona Sul , a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 A Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de Tradutor e Intérprete de Libras e Cuidador em Educação Especial para atender a necessidade do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI. Campus Teresina Zona Sul não compreenderá, além da execução do serviço, o fornecimento de Uniformes, EPI's e material.

1.1.2. A unidade de medida utilizada para os serviços é a de posto de trabalho com escalas de trabalho especificadas neste Termo de Referência, onde cada posto corresponde a um prestador de serviço.

1.1.3. As especificações, quantitativos, Campus demandante, valores e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POSTO	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	1	Serviço de Tradutor e Intérprete de Libras para atender às necessidades do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do IFPI - Campus Teresina Zona Sul, com carga horária de 30(trinta) horas semanais , desenvolvido de segunda a sábado, conforme diretrizes do NAPNE CBO: 2614-25	12637	Posto/mês	06	12	R\$ 8.835,53	R\$ 53.013,18	R\$ 636.158,16
		Serviço de Cuidador de alunos com necessidades específicas para atender às necessidades do Núcleo de Atendimento às Pessoas com							

	2	Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do IFPI - Campus Teresina Zona Sul, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, desenvolvido de segunda a sábado, conforme diretrizes do NAPNE CBO: 5162	24503	Posto/mês	01	12	R\$ 3.778,89	R\$ 3.778,89	R\$ 45.346,68
Total mão de obra (R\$)								R\$ 56.792,07	R\$ 681.504,84

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato ou da data registrada em ordem de serviço, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133 /2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 10806496000149-0-000009/2024;
- II. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III. Id do item no PCA: 546;
- IV. Classe/Grupo: 839;
- V. Identificador da Futura Contratação: 158354-2/2024;

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de **Tradutor e Intérprete de libras e Cuidador institucional**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí- Campus Teresina Zona Sul (IFPI - CATZS), justifica-se devido ao iminente término da vigência do contrato de prestação de serviços atual, contrato nº 10/2023, em 01/12 /2024, e, considerando a não possibilidade de prorrogação do mesmo, e, em face ainda estar transcorrendo os trâmites do processo licitatório que visa a nova contratação de empresa para suprir a necessidade do serviço, faz-se necessário o uso do presente instituto.

3.2 No tocante ao exposto, justificamos que a referida contratação, almeja, também, minimizar os riscos associados a presente contratação, bem como os riscos associado à prestação de serviços objeto do contrato nº 20/2022, cuja objeto remete ao mesmo serviço e figura como signatária a mesma empresa executora do contrato nº 10/2023, tendo em vista o desempenho do contratado na execução do objeto e os prejuízos causados a administração, registrado no histórico da fiscalização.

3.3 Visando assegurar a continuidade dos serviços, visto ser necessário para garantir que os discentes com necessidades específicas tenham êxito em suas atividades escolares, garantindo-lhes o acesso ao currículo, a permanência e terminalidade dos estudos, faz-se necessário que IFPI - CATZS, disponibilize pessoal especializado, isto é, com formação específica e em quantidades condizentes com a demanda, visando o acompanhamento das demandas pedagógicas com vistas à conclusão exitosa dos estudos, bem como ao desenvolvimento de toda a potencialidade dos alunos, a contratação é necessária. Coadunado com esses objetivos evocados; a contratação pretendida, em caráter emergencial, tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atendimento ao discente com necessidade de acompanhamento educacional especializado, compreendendo o emprego de mão de obra a serem prestados nas dependências da instituição, uma vez que a política de educação inclusiva exige da Instituição não só a oferta de condições para ingresso, mas também a permanência dos estudantes com necessidades educacionais específicas, considerando de fato as condições de equidade no espaço de aprendizagem.

3.4 A presente aquisição, em caráter emergencial, se justifica visando evitar solução de continuidade no atendimento a alunos matriculados com deficiência que necessitam de profissionais para acompanhamento pedagógico que atenda suas especificidades, a exemplo de alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, deficiência múltipla, deficiência intelectual, deficiência física, cegos, alunos com baixa visão, surdos, discentes com deficiência auditiva, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade, deficiência mental, entre outros.

3.5 A Contratação dos serviços deve ter como diretrizes as condições, quantidades, exigências e demais estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, Planilhas de Custos e Formação de Preços, partes indissociáveis do Edital e demais anexos.

3.6 A prestação do serviço corresponderá ao período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para os Tradutores e Intérprete de Libras que terão a carga horária de 30 (trinta) horas semanais conforme LEI Nº 14.704, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. A execução dos serviços será de segunda-feira a sábado, uma vez que o sábado por vezes faz parte do calendário acadêmico; conforme horário estabelecido pela Administração, respeitando o intervalo para almoço previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT ou em Acordos Trabalhistas vigentes.

3.7 A prestação de serviços especializados de Tradutor e Intérprete de Libras e Cuidador em Educação Especial não compreenderá, além da execução do serviço, o fornecimento de Uniformes, EPI's e material.

3.8. As atividades constantes deste serviço serão desempenhadas em sala de aula, como também junto ao NAPNE (Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas) localizado no Campus, nos horários em que não houver atendimento aos alunos;

3.9 . Poderá haver jornada de trabalho compensatória, conforme a necessidade de cada Campus e em atendimento à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81 de 12 de setembro de 2024;

3.10. As atribuições dos cargos são as que seguem:

3.10.1 Tradutor e Intérprete de libras:

- Efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvida nos cursos técnicos de níveis fundamental, médio e no ensino superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, em sala de aula e demais ambientes acadêmicos;
- Traduzir e interpretar materiais didáticos, artigos, livros, textos diversos, provas, exercícios, vídeos e outros, reproduzindo em Libras ou na modalidade oral da língua portuguesa o pensamento e intenção do emissor; Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; Participar da produção de material técnico, didático-pedagógico ou de informática;
- Apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades-fim do IFPI, atendendo ao disposto no Decreto 5626/05, na Lei 13.146 Lei 13.146/15, LEI Nº 14.704, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 e aos demais preceitos vigentes e zelando pelo rigor técnico, pela ética profissional, o respeito à pessoa e à cultura da pessoa surda.

3.10.1.1 O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 02 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa. Conforme lei Nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, são atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

- a. Traduzir e interpretar Libras, em sua modalidade sinalizada, para a Língua Portuguesa, na modalidade oral e escrita, e vice-versa, em sala de aula ou utilizando recursos tecnológicos ou em outras atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares e extracurriculares, intermediando a comunicação entre surdas /os e ouvintes, surdas/os e surdas/os, surdas/os e surda/o-cegas/os, surda/o-cegas/os e ouvintes (professoras/es, alunas/os, servidoras /es e funcionárias/os);
- b. Atuar nas atividades de ensino, atividades de pesquisa, a atividades de extensão, reuniões institucionais, eventos científicos e /ou culturais, a atividades de tradução e a atividades administrativas, de acordo com interesse institucional.
- c. Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim do IFPI;

- d. Pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com a/o docente da sala de aula, que favoreçam a compreensão em Libras para as/os alunas/os surdas/os; e. Realizar leituras da bibliografia básica de componentes curriculares vinculadas ao curso das/os alunas/os surdas/os;
- f. Acompanhar as/os alunas/os em visitas técnicas que estejam de acordo com a carga horária do curso;
- g. Realizar trabalho de interpretação e tradução em mídias;
- h. Interpretar de forma fiel e fidedigna, sem acréscimos e omissões, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e em demais atividades no contexto escolar;
- i. Oportunizar a/ao estudante surda/o que dê suas opiniões, reflexões e apontamentos, tanto dentro de sala de aula, como em demais locais em que ocorrer a prática pedagógica;
- j. Oferecer apoio especializado as/aos estudantes surdas/os em todas as disciplinas das matrizes Curriculares do curso oferecidos pelo IFPI;
- k. Participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola (cursos de capacitação, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades extraclasse, etc.);
- l. Realizar trabalho colaborativo com as/os docentes regentes, sugerindo a adoção de estratégias metodológicas visuais mais adequadas ao favorecimento da aprendizagem das/os estudantes surdas/os durante as aulas;
- m. Promover a autonomia da/o estudante surda/o, não interferindo na relação da/o docente com a/o estudante ou da/o estudante surda/o com seus colegas;
- n. Acompanhar a/o estudante surda/o nos dias de avaliações para fazer as explicações necessárias em caso de instrumento escrito, dando significado de palavras que ele não domina, sem fazer inferência a respostas;
- o. Colaborar com a equipe pedagógica na conscientização da/o estudante surda/o de que suas responsabilidades enquanto estudante são as mesmas que os demais de sua classe;
- p. Quando a/o estudante surda/o faltar às aulas, cumprir seu horário no IFPI com atividades relacionadas às suas funções (pedir materiais de aulas futuras para as/os professoras/es, orientações ao corpo docente quando solicitado, pesquisas de sinais novos e sinais próprios das diversas disciplinas, etc.);
- q. Participar de todas as aulas em todas os componentes curriculares, mesmo nas que tem caráter mais visual como Arte e Educação Física, pois, é direito da/o estudante surda/o ter esta mediação de comunicação, não podendo nenhum docente se opor a presença da/o profissional em aula, incluindo nos dias de avaliação;
- r. Manter a validade de sua Proficiência em Tradução e Interpretação;
- s. Aprimorar sua competência referencial, metodológica e tradutória;
- t. Atuar nos concursos públicos ou nos processos seletivos promovidos pelo IFPI; e
- u. Atender no âmbito de conhecimentos da sua profissão as demandas do NAPNE, Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, para apoio à acessibilidade e as a atividades-fim do IFPI, inclusive na assessoria e execução dos cursos de Libras realizados por iniciativa do NAPNE ou em parceria com esse núcleo.

3.10.2 Cuidador de Pessoas com deficiência:

- a. Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, com o cuidado de que ele necessita, verificando acessos com barreiras arquitetônicas, registrando de imediato o local específico e solicitando providências ao IFPI.
- b. Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função.
- c. Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades acadêmicas, mesmo externas à sala de aula.
- d. Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários, verificando as adaptações feitas para o estudante.
- e. Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado, como pátio, cantina ou refeitório e auxiliá-lo durante a alimentação e após, em sua higiene. Ao final do intervalo, auxiliá-lo no retorno à sala de aula.
- f. Acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades extracurriculares que não se insiram no período escolar regular, conforme Calendário Escolar.
- g. Permanecer todo o período de aula do aluno, em local acessível, aguardando que seja solicitado para realizar suas funções.
- h. Deverá acompanhar os estudantes que necessitem de seus cuidados em atividades externas, inclusive visitas técnicas, estágios curriculares obrigatórios e trabalhos de campo, desde que estejam vinculadas ao processo de ensino-aprendizagem.
- i. Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades fisiológicas básicas satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma.
- j. Ministrará via oral e com autorização dos pais/responsáveis pelo aluno, menor de idade, quando necessário, medicamentos, salvo nas hipóteses em que tal atividade for privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes. O auxílio na administração de medicamento somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família e caberá ao profissional de apoio/cuidador controlar a guarda, horário e ingestão dos medicamentos.
- k. Saber abordar, de forma ética, o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro.
- l. Utilizar e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pelo aluno para alimentação e higiene.
- m. Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio do aluno.
- n. Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que não se coloque em risco a saúde e o bem-estar do aluno.
- o. Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola; o cuidador deve orientar ao estudante sobre sua necessidade, comunicando aos setores do IFPI.
- p. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada.

- q. Comunicar ao IFPI sobre quaisquer alterações de comportamento e saúde do aluno cuidado que possam ser observadas.
- r. Buscar informações sobre o estudante e compreender suas necessidades educacionais específicas.
- s. Manter sob seus cuidados e em segurança dados básicos sobre contatos dos estudantes e seus responsáveis.
- t. Saber abordar os responsáveis pelo estudante, mantendo contínua comunicação, com a mediação do IFPI, transmitindo confiança, respeito e responsabilidade em relação ao estudante e ao seu serviço.
- u. Ter atitudes favoráveis à quebra de barreiras atitudinais. O cuidador deve intervir quando identificar atitudes que atentem contra o direito da pessoa com necessidades específicas, comunicando ao IFPI todas as informações sobre esse tipo de ocorrência.
- v. Participar de reuniões específicas quando solicitado
- w Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos atendidos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorreia e a higiene corporal/íntima e trocas de vestuário, se necessário).
- x Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;
- y Auxiliar na locomoção e atividades físicas, tais como: andar, tomar sol e exercícios físicos;
- z Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.

3.10 O rol das rotinas elencadas a seguir para o serviço de Tradutor e Intérprete de libras e cuidador são meramente exemplificativo, e não é exaustivo, dessa forma, demandas não elencadas, mas que possuam a mesma natureza destas podem surgir durante a vigência do contrato.

3.11 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1.1 Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos em qualquer contratação, devem se orientar em critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental, cultural e de acessibilidade

nas contratações públicas, considerando o Guia Nacional de como um documento orientador do Gestor público para a inclusão de tais critérios. Considerando o disposto e o caso concreto, as exigências de sustentabilidade ambiental não se aplicam ao caso concreto, uma vez que a contratação, no aspecto geral, não apresenta riscos ambientais considerados para serem tratados.

Consideraram-se as seguintes variáveis:

- a) obrigação da contratada (condicionantes para prestação do serviço);
- b) especificação técnica do objeto (descrição do serviço em si);
- c) requisito previsto em lei especial (Aplicações relevantes ao caso concreto)

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas.

4.8.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1. Para o agendamento da vistoria, o Licitante deverá enviar a solicitação no seguinte endereço eletrônico: e-mail: colm@ifpi.edu.br,

4.10.2. Endereço para realização da vistoria: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), Campus Teresina Zona Sul, situado na Avenida Pedro Freitas, nº 1020, Bairro São Pedro, Teresina, Piauí, CEP: 64018-000;

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.13 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte

4.13.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.13.2 A contratada deverá fornecer mão de obra especializada para a execução das atividades de Tradutor e Intérprete de LIBRAS e Cuidador em Educação Especial para assistência e apoio à pessoa com deficiência para atender às necessidades do Instituto Federal do Piauí.

4.13.3 No cálculo do valor estimado pela Administração foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho CCT nº PI000048/2024 e respectivo termo aditivo nº PI000108/2024, para composição dos preços e as normas constantes na legislação trabalhista.

4.13.3. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da CCT nº PI000048/2024, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são as seguintes:

4.13.3.1 Tradutor e Intérprete de LIBRAS CBO: 2614-25;

Requisito: Curso superior em qualquer área e formação em tradução /interpretação em Libras, por meio de:

(1) Especialização em Libras;

(2) Curso Técnico de Tradutor e Intérprete de Libras com carga horária mínima de 1.200h, certificado por Instituição Oficial de Educação;

(3) Curso de Formação Continuada de Tradução e Interpretação em Libras com carga horária mínima de 240h,

(4) Certificação de Proficiência PROLIBRAS.

Idade mínima de 18(dezoito) anos

4.13.3.2 Cuidador de Pessoa com Deficiência CBO: 5162

Requisito: Certificado, devidamente registrado, de conclusão do Ensino Médio fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e Certificado de curso de técnico de enfermagem ou qualificação na área (com carga horária mínima de 120 horas).

Idade mínima de 18(dezoito) anos

4.14 A vigência para a execução dos serviços será de 01 (um) ano, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.a contar da data de sua assinatura do contrato ou da data registrada em ordem de serviço.

4.15. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços

4.16. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Instituto Federal do Piauí.

4.17. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05 /2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.18. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do fiscal do contrato.

4.19. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.

4.20. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço (Anexo XII ao Edital);*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:* o horário de execução dos serviços será de segunda-feira a sábado, a depender do calendário acadêmico, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais distribuída em qualquer turno, **excerto para os profissionais intérpretes de libras que terão a carga horária de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais conforme Lei 14.704, de 25 de Outubro de 2023.**

5.1.2.1 Consoante a necessidade da unidade poderão acontecer aulas aos sábados, de acordo com a necessidade de cada Unidade, ao qual a carga horária do profissional intérprete poderá ser ajustada de 06 (seis) horas diárias ou 30(trinta) semanais visando atender os sábados letivos;

5.1.2.1.1 Em períodos de férias e/ou dias em que não há aulas para tradução simultânea, os colaboradores poderão realizar atividades de suporte, apoio, elaboração de materiais, e/ou quaisquer outros, desde que referentes às atribuições do cargo.

5.1.3. Compensação de horários

5.1.3 Em caso de emendas, recessos e/ou quaisquer datas sem atividades no Campus, fica facultado à CONTRATANTE a dispensa ou não das atividades terceirizadas em recessos administrativos. Caso a dispensa ocorra, não deverá ser computado como falta, portanto, não

deverá haver descontos remuneratórios, exceto Vale-alimentação e/ou Vale-transporte proporcionais aos dias referentes à dispensa;

5.1.3.1 A dispensa, caso ocorra, será comunicada pelo fiscal ou gestor do contrato à CONTRATADA por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser encaminhado com antecedência necessária ao endereço informado pela CONTRATADA;

5.1.4 Os serviços executados aos sábados, para atendimento às atividades acadêmicas, respeitará a carga horária semanal de trabalho do prestador de serviço.

5.1.4.1 Poderá, ainda, a critério da Administração, ser adotado horário de trabalho diferenciado onde desloca-se as 04 (quatro) horas do sábado e as distribui nos dias de semana para melhor atender as demandas institucionais (Súmula 85 TST).

5.1.5 Controle de horários

5.1.5.1 Para o controle de horários dos colaboradores contratados pela empresa licitante vencedora, será utilizado equipamento eletrônico para registro e controle de horários, marcados por meio de biometria. O equipamento, além de controle de horários de entrada, saídas e eventuais intervalos (quando aplicável), deverá fornecer relatórios para que a CONTRATADA possa repassar à fiscalização, mensalmente, permitindo maior fidedignidade dos dados e fiel cumprimento das exigências editalícias. O equipamento deverá ser disponibilizado pela empresa contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Teresina Zona Sul, situado na avenida Pedro Freitas, 1020, bairro São Pedro, Teresina- PI, CEP: 64018-000.

5.3. Os serviços serão prestados conforme critérios definidos e organizados pela Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) localizados nos Campi, considerando o horário de funcionamento do campus e a respectiva demanda dos alunos por turno.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo]:

5.4.1 As atividades constantes deste serviço serão desempenhadas em sala de aula, como também junto ao NAPNE localizado nos Campi, nos horários em que não houver atendimento aos alunos.

5.5 A execução dos serviços pode ocorrer entre 7h e 22:00h, visto ser o horário de funcionamento da instituição.

5.6 .Caso haja aulas no período noturno, haverá demanda para que o tradutor execute suas atividades até 22h00h.

5.7 Descrição Sintética da Função de Intérprete de Tradutor e Intérprete de Libras: Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino, mediando a comunicação entre os alunos com necessidades especiais na rotina acadêmica por meio da interpretação da língua falada para a língua sinalizada através da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS e vice-versa, em apoio às atividades de ensino e/ou outras atividades e eventos institucionais (palestras, cursos, jogos, encontros, debates, visitas) onde se mostre necessário, bem como participar das atividades didático pedagógicas, interclasses e culturais desenvolvidas nas instituições, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos.

5.8 Descrição Sintética da Função de Apoio Escolar/Cuidador: Auxiliar o aluno que não tem autonomia motora, intelectual e/ou visual em sua mobilidade, e necessidades pessoais como higiene e alimentação nas instalações do Instituto Federal do Piauí - Campus Teresina Zona Sul.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar apenas o **crachá de identificação do funcionário**, não sendo necessário materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O quantitativo de funcionários a serem alocados para os serviços foi definido com base nos estudos preliminares e histórico das contratações atuais;

5.6.2 Para o profissional cuidador, a jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados, sendo 44(quarenta e quatro) horas semanais, desenvolvida de segunda-feira a sábado sem fornecimento de uniformes, EPI's e material;

5.6.3. Para o profissional *Intérprete de Libras*, a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira ou 5 (cinco) horas diárias de segunda a sábado, a depender da previsão de aula no sábado pelo calendário acadêmico, perfazendo o total de 30(trinta) horas semanais, sem fornecimento de uniformes, EPI's e material;.

5.7. Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste Termo de Referência, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a empresa deverá pagar;

5.8 As despesas com preposto não alocado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra no objeto da presente licitação deverão ser cotadas como custos indiretos da contratação, nos termos do item VI, d, do Anexo I do IN n. 5, de 2017.

5.9 . Deverão ser apresentadas duas Planilhas de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchidas, para a categoria profissional, objeto do certame, e ainda o quadro resumo abrangendo o valor global da contratação, desconsiderando Uniformes e EPI'S;

5.10 A CONTRATADA se responsabilizará pelo controle diário do ponto de seus funcionários, porém a fiscalização mensal ficará a cargo do fiscal do contrato;

5.11. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.11.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.11.2. cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-P, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010 - 2ª Câmara e nº 387/2010 - 2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

9.8. Do vale-refeição e do vale-transporte:

9.8.1. A CONTRATADA garantirá alimentação diária aos seus empregados no valor mínimo estabelecido em convenção, acordo ou dissídio coletivo com o sindicato de classe (se houver estabelecido em convenção).

9.8.2. O pagamento pela contratada do vale-transporte será obrigatório para os postos localizados nos municípios em que haja transporte público.

5.1.3. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da CCT nº PI000048/20224 e respectivo aditivo nº PI000108/2024.

Uniformes

5.10. A identificação dos profissionais contratados será realizada por meio de crachás disponibilizados pela empresa contratada que deverá ser fornecido ao empregado no início da execução do contrato, não sendo necessário uso de uniformes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não é obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no *Anexo V do Aviso de Contratação Direta OU outro instrumento substituto* para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.32.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.32.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.32.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.32.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.32.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.32.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.32.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V do Aviso de Contratação direta, para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou instrumento substituto ou o disposto neste item

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção

ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.37. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.38. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.42. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.43. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.44. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.45. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05 /2017.

7.46. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.46.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.46.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.46.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.46.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.46.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.47. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.48. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.49. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.50. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.51. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.52. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.53. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria

correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global do grupo**

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22. Caso a atividade contratada **estiver sujeita a ato de autorização para exercício, o ato de autorização**, devidamente expedido pelo órgão competente nos termos da Lei/Decreto instituidor, constituirá como exigência obrigatória.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação /contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.35. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.35.1.1.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.1.1.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.35.1.1.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.35.1.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.35.1.1.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.35.1.1.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante em Anexo VI do Aviso de Contratação Direta ~~deste termo de referência~~ de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

8.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.41.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.41.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.41.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.41.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.41.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.41.6. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.41.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.42. Declaração de que o interessado possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.44. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.45. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.46. Prova de atendimento dos seguintes requisitos previstos na lei Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

8.47. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.48. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.49. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 681.504,84

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 681.504,84** (*seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.3. deste Termo de referência.

9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 158354/26431;
- II. Fonte de Recursos: 1000000000;
- III. Programa de Trabalho: 231714;

- IV. Elemento de Despesa: 339039;
- V. Plano Interno: L2994P23PDN;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CATARINA ANGELICA CARVALHO PEREIRA

Membro da Comissão de planejamento

JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA

Membro da comissão de planejamento



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 16:04:45.

PAULO ANDRE MENESES QUEIROZ ALVES

Membro da Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 16:14:49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº XX/2024 IFPI – CAMPUS TERESINA ZONA SUL

(Processo Administrativo nº 23173.002249/2024-59)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

POSTO: TRADUTOR DE LIBRAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
PROCESSO Nº:	23173.002249/2024-59
LICITAÇÃO Nº:	Dispensa Eletrônica nº xxxxxx
CONTRATO Nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO		
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIO/UF	TERESINA - PIAUÍ
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PI000048/2024 Termo aditivo PI 0000108/2024
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	06 (seis) meses
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO		QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
INTÉRPRETE		06 postos
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO	INTÉRPRETE
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	2614-25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE	R\$ 3.876,54	
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI	
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01 DE JANEIRO DE 2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		3.876,54
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros		0,00
G	Outros		0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			3.876,54
TOTAL MÓDULO 1			3.876,54
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,333%	323,04
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	469,06
TOTAL		20,433%	792,10
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			792,10
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	3.876,54
		SUBMÓDULO 2.1	792,10
		TOTAL	4.668,64
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	933,72
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	116,71



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de limpeza em prédios e em domicílios - código 8121-4/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	6,00%	280,11
D	SESI / SESC	1,50%	70,02
E	SENAI / SENAC	1,00%	46,68
F	SEBRAE	0,60%	28,01
G	INCRA	0,20%	9,33
H	FGTS	8,00%	373,49
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,800%	1.858,07
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
A	Transporte = (0,00 x 02 passagens x 22 dias) - (6% do Salário Base)		
B	Auxílio Refeição/Alimentação	440,77	
C	Assistência Médica e Familiar	42,47	
D	Seguro de Vida	3,63	
E	Outros		
F	Outros		
G	Outros		
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			486,87
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	792,10	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.858,07	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	486,87	
TOTAL MÓDULO 2			3.137,04
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,420%	16,28



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	1,30
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	77,53
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	75,20
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	29,92
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	77,53
TOTAL MÓDULO 3			277,76
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	3.876,54
		MÓDULO 2	3.137,04
		MÓDULO 3	277,76
		TOTAL	7.291,34
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,620%	110,97
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,556%	40,50
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,028%	2,02
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,333%	24,30
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,074%	5,40
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			183,19
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	183,19	
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	
TOTAL			183,19



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

TOTAL MÓDULO 4			183,19
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Materiais de Consumo Mensal		0,00
C	Materiais de Consumo Anual		0,00
D	Depreciação de Equipamentos		0,00
E	Outros (EPI'S)		0,00
TOTAL MÓDULO 5			0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	3.876,54
		MÓDULO 2	3.137,04
		MÓDULO 3	277,76
		MÓDULO 4	183,19
		MÓDULO 5	0,00
		TOTAL	7.474,53
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,500%	186,86
B	Lucro	5,350%	409,88
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO	
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1.A (PIS)	0,650%	57,43
	C1.B (COFINS)	3,000%	265,06
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais		
	C3.A (ISS)	5,000%	441,77
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	764,26
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			1.361,00
TOTAL MÓDULO 6			1.361,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.876,54
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.137,04
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	277,76
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	183,19
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		7.474,53
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.361,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		8.835,53

POSTO: CUIDADOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
PROCESSO Nº:	23173.002249/2024-59
LICITAÇÃO Nº:	Dispensa Eletrônica nº xxxxxx
CONTRATO Nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO		
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIO/UF	TERESINA - PIAUÍ
C	ANO DO ACORDO,CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PI000048/2024
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	06 (seis) meses
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
CUIDADOR	POSTO	01 posto
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1	TIPO DE SERVIÇO	CUIDADOR	
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5162	
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE	R\$ 1.433,14	
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI	
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01 DE JANEIRO DE 2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		1.433,14
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros		0,00
G	Outros		0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.433,14
TOTAL MÓDULO 1			1.433,14
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	119,42
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	173,40
TOTAL		20,433%	292,82
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			292,82
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	1.433,14
		SUBMÓDULO 2.1	292,82
		TOTAL	1.725,96
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

A	INSS	20,00%	345,19
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	43,14
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de limpeza em prédios e em domicílios - código 8121-4/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	6,00%	103,55
D	SESI / SESC	1,50%	25,88
E	SENAI / SENAC	1,00%	17,25
F	SEBRAE	0,60%	10,35
G	INCRA	0,20%	3,45
H	FGTS	8,00%	138,07
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,800%	686,88
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
A	Transporte = (0,00 x 02 passagens x 22 dias) - (6% do Salário Base)	122,01	
B	Auxílio Refeição/Alimentação	440,77	
C	Assistência Médica e Familiar	42,47	
D	Seguro de Vida	3,63	
E	Outros		
F	Outros		
G	Outros		
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			608,88
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	292,82	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	686,88	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	608,88	
TOTAL MÓDULO 2			1.588,58
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,420%	6,01
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	0,48
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	28,66
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	27,80
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	11,06
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	28,66
TOTAL MÓDULO 3			102,67
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	1.433,14
		MÓDULO 2	1.588,58
		MÓDULO 3	102,67
		TOTAL	3.124,39
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,620%	41,49
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,556%	17,35
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,028%	0,86
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,333%	10,41
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,074%	2,31
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			72,42
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	72,42	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

4.2	Substituto na Intraornada		0,00
TOTAL			72,42
TOTAL MÓDULO 4			72,42
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Materiais de Consumo Mensal		0,00
C	Materiais de Consumo Anual		0,00
D	Depreciação de Equipamentos		0,00
E	Outros (EPI'S)		0,00
TOTAL MÓDULO 5			0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	1.433,14
		MÓDULO 2	1.588,58
		MÓDULO 3	102,67
		MÓDULO 4	72,42
		MÓDULO 5	0,00
		TOTAL	3.196,81
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,500%	79,92
B	Lucro	5,350%	175,30
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO	3.452,03
C	Tributos	8,650	0,9135
C1. Tributos Federais			
C1.A (PIS)		0,650%	24,56
C1.B (COFINS)		3,000%	113,36
C2. Tributos Estaduais (especificar)			
C3. Tributos Municipais			
C3.A (ISS)		5,000%	188,94
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	326,86



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		582,08
TOTAL MÓDULO 6		582,08
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.433,14
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.588,58
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	102,67
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	72,42
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		3.196,81
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	582,08
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		3.778,89

QUADRO RESUMO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POSTO	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	1	Serviço de Tradutor e Intérprete de Libras 30(trinta) horas semanais, desenvolvido de segunda a sábado, conforme diretrizes do NAPNE CBO: 2614-25	12637	Posto/mês	06	06	R\$ 8.835,53	R\$ 53.013,18	R\$ 318.079,08
	2	Serviço de Cuidador de alunos com necessidades específicas) 44(quarenta e quatro) horas semanais, desenvolvido de segunda a sábado, conforme diretrizes do NAPNE CBO: 5162	24503	Posto/mês	01	06	3.778,89	R\$ 3.778,89	R\$ 22.673,34
Total mão de obra (R\$)								R\$ 56.792,07	R\$ 340.752,42



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO IV – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2024 IFPI – CAMPUS TERESINA ZONA SUL
(Processo Administrativo nº 23173.002249/2024-59)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS E CUIDADOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.

1. DA DEFINIÇÃO.

- 1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato Nº XX/20XX firmado entre o Instituto Federal do Piauí – Campus Teresina Zona Sul e a empresa_____, a partir do edital ___ e de seus demais anexos.
- 1.3. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
 - 1.3.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 1.3.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 1.3.3 Descumprir obrigações contratuais e legais;
 - 1.3.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 1.4 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 1.5 O preposto da contratada poderá solicitar ao fiscal do contrato a avaliação de nível dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- 1.6 O preposto da contratada deverá assinar a avaliação de nível dos serviços, tomando ciência da avaliação realizada.
- 1.7 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 1.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 1.9 É vedada a atribuição à contratada para a realização da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços executados.
- 1.10 O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 1.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2 DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO.

- 2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 05 (cinco) indicadores de qualidade:
 - 2.1.1 Atraso no pagamento de salários e outros benefícios;
 - 2.1.2 Atraso no pagamento de encargos sociais (FGTS e INSS);
 - 2.1.3 Uso de EPI's, uniformes, crachá, materiais e equipamentos;
 - 2.1.4 Tempo de resposta às solicitações da contratante e outras obrigações contratuais diversas;
 - 2.1.5 Outras obrigações contratuais diversas.
- 2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
 - 2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
 - 2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

2.2.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E/OU OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento de salários e outros benefícios.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de atraso no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências/ Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência. O número de ocorrências refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 20 pontos; - uma ou mais ocorrências de atraso = 00 pontos
Sanções	() Não houve sanção () 00 (zero) pontos, ou seja, uma ou mais ocorrências de atraso - ver item 23 do Termo de Referência.
Observações	Atendendo ao disposto do Art. 459 § 1º da CLT. A equipe de fiscalização deverá informar à Contratada sempre que houver o registro de ocorrências no livro.

INDICADOR 2 - ATRASO NO PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS (FGTS E INSS)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos de encargos sociais (FGTS e INSS)
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências/ Planilha de controle dos serviços executados
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência. O número de ocorrências refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 20 pontos; - uma ou mais ocorrências de atraso = 00 pontos
Sanções	() Não houve sanção () 00 (zero) pontos, ou seja, uma ou mais ocorrências de atraso - ver item 23 do Termo de Referência.
Observações	A equipe de fiscalização deverá informar à Contratada sempre que houver o registro de ocorrências no livro.

INDICADOR 3 – USO DE EPI’S, UNIFORMES, CRACHÁ, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes, crachá, EPI’S, materiais e equipamentos
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências registrada em livros de ocorrência
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia). O número de ocorrências refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 15 pontos 2 ocorrências = 10 Pontos 3 ocorrências = 05 Pontos 4 ou mais ocorrências = 00 Pontos
Sanções	() Não houve sanção. () 5 pontos ou menos, ou seja, 3 ocorrências ou mais, ver item 23 do Termo de Referência.
Observações	A equipe de fiscalização deverá informar à Contratada sempre que houver o registro de ocorrências no livro.

INDICADOR 4 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela equipe de fiscalização ou administração.
Meta a cumprir	Atendimento pela Contratada dentro do prazo concedido pela Contratante.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante/preposto.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta. O número de ocorrências refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 20 Pontos 1 resposta com atraso = 15 Pontos 2 respostas com atraso = 10 Pontos 3 respostas com atraso = 05 Pontos 4 ou mais respostas com atraso = 00 Pontos
Sanções	() Não houve sanção. () 5 pontos ou menos, ou seja, 3 ou mais respostas com atraso, ver item 23 do Termo de Referência
Observações	A equipe de fiscalização deverá informar à Contratada sempre que houver o registro de ocorrências no livro. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 5 - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas.
Meta a cumprir	Cumprir obrigações contratuais
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros.
Periodicidade	Por verificação do cumprimento das obrigações contratuais
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta. O número de ocorrências refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 15 Pontos 2 ocorrência = 10 pontos 3 ocorrência = 05 Pontos 4 ocorrência = 00 Pontos
Sanções	() Não houve sanção. () 5 pontos ou menos, ou seja, 3 ocorrências ou mais, ver item 23 do Termo de Referência.
Observações	A equipe de fiscalização deverá informar à Contratada sempre que houver o registro de ocorrências no livro. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos indicadores 1, 2 e 3, assim como, treinamento, funcionários em nível de escolaridade adequados, substituição de funcionários faltosos por funcionário e por dia, dentre outras obrigações contratuais.

3 FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO.

3.2 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente a soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4” + Pontos “Indicador 5”.

3.3 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade do serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de Nível de Serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor	0,95



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

	previsto	
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto + multa	0,90+ avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual.
Valor devido por ordem de serviço = [(valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)]		

- 3.4 A avaliação abaixo de 40 pontos por 03 (três) vezes consecutivas poderá motivar a aplicações de sanções, conforme instrumento contratual do Edital, a exemplo de multa e / ou ensejar a rescisão do contrato.
- 3.5 O ajustamento do pagamento, de acordo com a pontuação obtida no IMR, não impede a contratante de aplicar as sanções previstas no Edital e seus respectivas anexos.

4 CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS.

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1- Atraso no pagamento de salários e outros benefícios.	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências de atraso	00	
2 - Atraso no pagamento de encargos sociais (FGTS e INSS).	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências de atraso	00	
3 - Uso de EPI's, uniformes crachá, materiais e equipamentos.	Sem ocorrência	20	
	01 ocorrência	15	
	02 ocorrências	10	
	03 ocorrências	05	
	04 ocorrências ou mais	00	
4 – Tempo de resposta às solicitações da contratante	Sem ocorrência	20	
	01 resposta em atraso	15	
	02 respostas com atraso	10	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

	03 respostas com atraso	05	
	04 ou mais respostas com atraso	00	
5- Outras obrigações contratuais diversas	Sem ocorrência	20	
	01 ocorrência	15	
	02 ocorrências	10	
	03 ocorrências	05	
	04 ocorrências ou mais	00	
Pontuação Total do Serviço			

Período da Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____.

Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**ANEXO IX – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2024 IFPI – CAMPUS TERESINA ZONA SUL
(Processo Administrativo nº 23173.002249/2024-59)

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO E A UNIÃO**

**1 DO ACORDO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) E A ADVOCACIA-
GERAL DA UNIÃO (AGU)**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr.Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas; CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, a OIT –Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

2. Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

3. Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

4. Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil Reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

5. Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuada sem relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

6. Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

7. Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

8.Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DISPENSA ELETRÔNICA
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº **XX**/2024 IFPI – CAMPUS TERESINA ZONA SUL
(Processo Administrativo nº 23173.002249 /2024-59)

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. DA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARO, em conformidade com o estabelecido no Anexo VII-E da IN SEGES/MP nº 5/2017, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, inscrição estadual nº, sediada na, em, CEP:....., possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Número de Ordem	Nome do Órgão/Empresa	Endereço completo do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato (*)	Valor Total do Contrato (R\$)
			___/___/___ a ___/___/___	
			___/___/___ a ___/___/___	
			___/___/___ a ___/___/___	
Valor Total dos Contratos (R\$)				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

(Local e Data) _____, _____ de _____ de 2024.

(Nome Completo)

Assinatura e Carimbo do Emissor

Observações:

* Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, como os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo-se o já executado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DISPENSA ELETRÔNICA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2024 IFPI – CAMPUS TERESINA ZONA SUL
(Processo Administrativo nº 23173.002249 /2024-59)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

1. DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, por intermédio do(a) seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(Sra.), infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, visitou as dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) – Campus com sede na, em, CEP:....., e tomou conhecimento do ambiente e das condições locais para execução do objeto referente ao Edital de Pregão nº XX/2024 – IFPI/Campus Teresina Zona Sul, e demais fatos que possam servir de subsídio à elaboração de proposta.

(Local e Data) _____, _____ de _____ de 2024.

(Nome Completo)

Assinatura do (a) Representante Legal da Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS concordância com os termos da Declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a Licitação.

(Local e Data) _____, _____ de _____ de 2024.

(Nome Completo)

Assinatura do (a) Representante Legal da Empresa Licitante

Observações:

- 1) Emitir em duas vias em papel com dados a licitante (nome; CNPJ; endereço; contatos, responsável pela empresa, etc).
- 2) As duas vias da declaração devem ser assinadas após a realização da vistoria, na presença de servidor do *Órgão ou Entidade promotora da licitação*.
- 3) O representante da empresa deve comparecer à vistoria de posse de procuração registrada em cartório.
- 4) Caso opte por não realizar a vistoria, a empresa deverá emitir DECLARAÇÃO de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este IFPI, Campus(informar o nome do campus gerenciador ou participante do Pregão).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA

DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº **XX/2024** IFPI – CAMPUS TERESINA ZONA SUL
(Processo Administrativo nº 23173.002249 /2024-59)

TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2024, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, _____ na cidade de _____ - _____, infere ou já possui conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do certame, responsabilizando-se por todas as consequências pela não realização da vistoria, sem ônus para o Contratante.

(Local e Data) _____, _____ de _____ de 2024.

(Nome Completo)

Assinatura do (a) Representante Legal da Empresa Licitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**ANEXO VIII – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE
PAGAMENTO DIRETO**

DISPENSA ELETRÔNICA

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2024 IFPI – CAMPUS TERESINA ZONA SUL
(Processo Administrativo nº 23173.002249/2024-59)**

Prestação de serviços especializados, de caráter continuado, para atender os estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE), contemplando os profissionais de Tradutor e Intérprete de Libras e Cuidador em Educação Especial, para atender à demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../202X, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO PIAUÍ (IFPI) – CAMPUS TERESINA ZONA SUL
(CATZS) E A EMPRESA
.....**

**1. DA AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN
SEGES/MP nº 5/2017)**

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
sediada na, em, por intermédio do(a) seu(sua)
representante legal, o(a) Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., expedida pela (o), e CPF nº, **AUTORIZA** a União, por
intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) – Campus
Teresina Zona Sul (CATZS), com sede na Avenida Pedro Freitas, 1020, bairro Vermelha, CEP:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

64.018-000, na cidade de Teresina, estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0002-20, representada por seu Reitor, o Senhor PAULO BORGES DA CUNHA, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes ao Edital de Pregão nº XX/2024 – IFPI/Campus Teresina Zona Sul:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (**indicar o nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

(Local e Data) _____, _____ de _____ de 202X.

(Nome Completo)

Assinatura do (a) Representante Legal da Empresa Licitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO X - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA XX/2024
(Processo Administrativo nº 23173.002249/2024-59)

Proposta Comercial
(em papel timbrado da empresa)

Ao Presidente da Comissão de Licitação do Instituto Federal Do Piauí – Campus Teresina Zona Sul.

Referente: Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/2024

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento à Dispensa eletrônica em referência, a empresa XXXX, com sede à XXXX, na cidade de XXXX, Estado de XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXX, representante legal da empresa, nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL para o GRUPO XXXX desta licitação.

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Cargo/Função:

Carteira de Identidade: Expedido por:

Endereço Eletrônico:

Informações sobre o Certame:

O objeto prestação de serviços especializados, de caráter continuado, para atender os estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE), contemplando os profissionais de Tradutor e Intérprete de Libras e Cuidador em Educação Especial, para atender à demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Teresina Zona Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Local de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados nas instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campi: IFPI/Campus Teresina Zona Sul, localizado na avenida Pedro Freitas, nº 1020, Bairro Vermelha, Teresina - PI, 64.018-000;

A unidade de medida utilizada para os serviços é a de posto de trabalho com escalas de trabalho especificadas neste Termo de Referência, onde cada posto corresponde a um prestador de serviço.

Tabela 1 – Resumo da proposta

UASG 1558354 – Campus Teresina Zona Sul							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS	QUANT. MÊS	VALOR DO POSTO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
01	1	Prestação de serviço de Profissional de Atendimento Educacional Especializado - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS- TILS Jornada de 30 horas semanais (Inclui Sábado Letivo)	06	06	R\$	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

	2	Prestação de serviço de Profissional de Atendimento Educacional Especializado - Prestação de serviços de CUIDADOR Jornada - 44 horas semanais (Inclui Sábado Letivo)	01	06	R\$	R\$	R\$
TOTAIS (R\$)						R\$	R\$

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no aviso de dispensa nº ____/____, os quais nos comprometem a cumprir integralmente.

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias).

Declaramos:

- Que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- Que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Que as obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;
- Que estamos cientes do objeto da dispensa Nº XX/202X e que o pagamento será efetivado conforme as necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o edital e seus anexos.
- Que a planilha de Custo e formação do preço é parte integrante desta proposta, devendo ser apresentada a Administração para análise, bem como memorial de cálculos dos módulos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

(Local e Data) _____, _____ de _____ de 2024.

(Nome Completo)

Assinatura do (a) Representante Legal da Empresa Licitante
Carimbo/CNPJ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO XI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DIRETA N.º XXXX /2024

Processo Administrativo nº 23173.002249/2024-59

O Instituto Federal do Piauí – Campus Teresina Zona Sul AUTORIZA, através da presente Ordem de Serviço – OS, a empresa XXXX, **CNPJ** XXXX a prestar serviços de contínuos de XXXX, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no IFPI- Campus Teresina Zona Sul, a partir do dia XXXX, conforme especificações e quantitativos, exigências e estimativas descritas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

A autorização para início da execução do serviço decorre do contrato nº XXXX, Pregão XXXX, Processo administrativo nº ° XXXX.

Local de Execução: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Teresina Zona Sul, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 1020, Bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP 64.018- 000.

Teresina (PI), XX de XX de 2024.

GERMANO LÚCIO PEREIRA MOURA
Diretor-Geral
IFPI - Campus Teresina Zona Sul

Documento Digitalizado Público

TR e anexos publicados

Assunto: TR e anexos publicados
Assinado por: Stayce Santiago
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Stayce Mesquita Santiago, COORDENADOR(A) - FG1 - CCL-IFPI - TERESINA ZONA SUL**, em 03/12/2024 16:47:34.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/12/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 582040
Código de Autenticação: 8693ae9281

